

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – OFICIAL

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

Página 1 de 1

Cargo: S01 - Primeiro-Tenente do quadro de oficiais policiais militares da polícia militar do Estado do Ceará

Disciplina: DIREITO DISCIPLINAR MILITAR

Questão	Justificativa	Conclusão (Deferido Resposta Alterada para: ou Indeferido)	
13 - A / 13 - B / 13 - C / 13 - D / 13 - E / 13 - F / 13 - G / 13 - H	CERTO. Apostila de “Direito Disciplinar Militar”, pág 16, item 12. Art. 12 do Código Disciplinar.  <i>Art. 12. “Transgressão disciplinar é a infração administrativa caracterizada pela violação dos deveres militares, cominando ao infrator as sanções previstas neste Código, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.”</i>	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO
14 - A / 14 - B / 14 - C / 14 - D / 14 - E / 14 - F / 14 - G / 14 - H	CERTO. Apostila de “Direito Disciplinar Militar”, pág 15, item 12. “Art. 8º, §2º - Compete aos Comandantes fiscalizar os subordinados que apresentarem sinais exteriores de riqueza, incompatíveis com a remuneração do respectivo cargo, provocando a instauração de procedimento criminal e/ou administrativo necessário à comprovação da origem dos seus bens”.	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO
3 - A / 3 - B / 3 - C / 3 - D / 3 - E / 3 - F / 3 - G / 3 - H	ERRADO. Apostila de “Direito Disciplinar Militar”, pág 05/06, item 4: “Lei 8.112/90: Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria”.	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO
5 - A / 5 - B / 5 - C / 5 - D / 5 - E / 5 - F / 5 - G / 5 - H	CERTO. Apostila de “Direito Disciplinar Militar”, pág 10, item 11: “Princípio do Devido Processo Legal. O princípio do devido processo legal pode ser considerado como a principal matriz de todos os demais princípios processuais constitucionais, sendo previsto no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: “LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.  Portanto, a Constituição Federal prevê literal e expressamente o princípio do devido processo legal em seu art. 5º LIV: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.  Outrossim, o referido princípio cabível ao processo administrativo não se insere doutrinariamente no campo dos princípios que inspiram o modo de agir da Administração Pública (princípios administrativos), estes divididos tradicionalmente pela doutrina como expressos (art. 37, caput CF) e implícitos. Ao contrário, o princípio do devido processo legal encontra-se classificado no âmbito dos <u>princípios do processo administrativo</u> , encontrando-se explicitado no art. 5º, LIV CF.	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO